



ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROPOSTA FINANCEIRA APRESENTADA PELA EMPRESA LICITANTE NOVA ERA INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO LTDA, CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01-2010.

Às nove horas do dia vinte e nove de março do ano de dois mil e dez, nas dependências da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria Nº. 052, de 08 de janeiro de 2010, composta pelas servidoras Jaqueline da Silva Zanini (Presidente), Angelica do Carmo Facco e Janete Menegatti, para procederem a análise e o julgamento da proposta financeira apresentada pela empresa licitante Nova Era Indústria de Mineralização Ltda, única empresa habilitada neste certame licitatório. Em primeiro momento, a planilha de custos foi analisada sob os critérios de aceitabilidade previstos no item 8.0, do edital, chegando-se a seguinte conclusão:

Análise 1:

Edital nº 01-2010 - Concorrência Pública nº 01-2010 - subitem 8.1.	Previsão pelo Município (Edital)	Proposta financeira -Nova Era Ind. Mineralização Ltda	Conclusão realizada pela Comissão de Licitação
alínea "a":	R\$ 11.429,74	R\$ 10.667,10	os custos apresentados atendem o limite previsto pelo Município.
alínea "b":	R\$ 8.750,00	R\$ 9.500,00	superior a 5% do valor estimado pelo Município.
alínea "c":	R\$ 2,77/ km rodado	-	não ficou demonstrado pela empresa licitante a composição dos custos no transporte dos resíduos coletados, entre a área de transbordo e o aterro sanitário, verificando-se apenas o trajeto percorrido pela empresa.
alínea "d":	R\$ 5,54 km rodado	R\$ 14.980,16	não ficou demonstrado pela empresa licitante o nível de detalhamento na composição dos custos no transbordo dos resíduos coletados, uma vez que a empresa realizou sua planilha de custos, teria condições de aferir e demonstrar os insumos que compõem seu preço.
alínea "e":	R\$ 915,00	R\$ 3.514,73	os custos apresentados pela empresa divergem da previsão limitada pelo Município.

Análise 2: Conforme está exigido no item 5.1., alínea "a", entre outras exigências, está a de **"demonstrar o custo por tonelada global"**, sendo que a empresa licitante apresentou a remuneração mensal global de R\$ 43.640,20, não identificando quanto será a sua proposta financeira por tonelada global. A Comissão de Licitação e empresa licitante estão cientes de que o regime de execução é de empreitada por preço unitário, ou seja, preço variável de



acordo com a tonelagem mensal recolhida, mais custo/quilometragem transbordo. Assim, considerando-se o item 6.0. - Do tipo de Licitação e do Julgamento- , item 6.2."A execução dos serviços será de empreitada por preço unitário"; item 6.3. "Para julgamento das propostas, será considerada vencedora a que, estando inteiramente de acordo com as especificações deste Edital, ofertar o menor preço por tonelada global, respeitando os critérios de aceitabilidade"; item 6.4. " A proposta que omitir cotação de qualquer item integrante da planilha de custos será desclassificada"; item 8.2."Somente serão aceitas as propostas cujos os insumos unitários constantes na planilha de custos, não excedam o limite de 5% dos valores estimados pelo Município, incluídas todas as despesas." Assim, para finalizar, após todas as análises, a Comissão de Licitação considera a empresa Nova Era Indústria de Mineralização Ltda desclassificada por não atender inteiramente as especificações exigidas na proposta financeira. Ao Senhor Prefeito para decisão final. Nada mais havendo a tratar, será assinada e encerrada a presente ata.